

*revolu*

LEI Nº 428 DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

"Institui abono salarial provisório para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João de Meriti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,  
pelos seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L   E   I

Artigo 1º - É concedido a partir de 1º de agosto de 1987, abono remuneratório de cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) mensais aos funcionários efetivos ativos e inativos, aos servidores contratados e aos pensionistas da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, excetuados os servidores e funcionários regidos pelas Leis nºs 419 e 420, de 11 de junho de... 1987.

Artigo 2º - O abono ora concedido será absorvido por futuros aumentos ou reajustes de remuneração dos funcionários e servidores a que se refere o artigo anterior, salvo no caso de reajustamentos concedidos com base no artigo 17 da Lei nº 398, de 04 de dezembro de 1985.

Artigo 3º - Compensar-se-á com o abono, instituído nesta Lei, o que ainda estiver sendo percebido por funcionários, em decorrência da Lei nº 411, de 13 de novembro de 1986.

Artigo 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações próprias das Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município, a serem oportunamente suplementadas, na forma da legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 1987.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA  
= PREFEITO MUNICIPAL =